

Processo n.: @RLA 17/00181138

Assunto: Verificação do cumprimento da Decisão n. 327/2012, proferida pelo Tribunal Pleno deste TCE, no que se refere à adoção de medidas judiciais visando ao ressarcimento dos valores pagos à EMBRASC, no montante à época de R\$ 451.583,50

Responsável: Luiz Ademir Hessmann

Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 729/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório n° 108/2017 resultante de auditoria para verificar o cumprimento do item 6.3 da Decisão n° 327/2012, proferida pelo Tribunal Pleno no TCE 04/01829910, que determinou à EPAGRI a adoção de medidas judiciais visando ao ressarcimento dos valores pagos à EMBRASC, no montante à época de R\$ 451.583,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); e do Parecer n° MPC/DRR/1085/2018, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar (estadual) n° 202/2000, os atos analisados.

2. Determinar à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI que comunique a esta Corte de Contas o resultado da ação judicial n° 0027759.07.2012.8.24.0023 (023.12.027759-2).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que a fundamentam, bem como do Relatório n° 108/2017 e Parecer n° MPC/DRR/1085/2018, ao Diretor-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, bem como ao controle interno e à assessoria jurídica da Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 63/2018

Data da sessão n.: 19/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherech, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC